



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 818, de 23 de Dezembro de 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É concedido reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os Servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis, para recompor a perda inflacionária apurada no último exercício, considerando a variação pelo INPC acumulado do período de maio de 2012 a abril de 2013 e idêntico aos Servidores do Poder Executivo através da Lei Municipal nº 804/2013, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão do reajuste será retroativo a 1º de maio de 2013.

Art. 2º - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

RD



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

Raimundo de Souza

Prefeito Municipal